

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar - 01302-906 - São Paulo. SP
e-mail: seccorreg@trtsp.jus.br - fone: 3150-2030

Of. Circular nº 269/2012 - CR

São Paulo, 11 de junho de 2012

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da Vara do Trabalho


Assunto: Recomendações. Ata da Correição Ordinária realizada neste TRT-2ª Região de 23 a 27/04/2012.

Senhor(a) Juiz(a)

Encaminho a V. Exa., para ciência e providências cabíveis, cópia das Recomendações dirigidas a esta Corregedoria Regional pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contidas na Ata da Correição Ordinária realizada neste Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no período de 23 a 27 de abril de 2012 (páginas 38 e 39).

Envio, também, para ciência, cópia do Of. 0598/2012 - CR, expedido por esta Corregedoria Regional em resposta às referidas Recomendações.

Atenciosamente,


ODETTE SILVEIRA MORAES
Desembargadora Corregedora Regional



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. **29.3. RECOMENDAÇÕES À CORREGEDORIA REGIONAL.** I. Tendo como referência recomendações lavradas em correições ordinárias levadas a efeito em outros tribunais regionais, o Corregedor-Geral entendeu de recomendar à digna Corregedora Regional que emita enfática orientação para que os MM. juízes titulares de varas do trabalho e os MM. juízes substitutos, que acaso tenham sido designados para auxiliá-los, desenvolvam todos trabalho que importe acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando e não dividindo as funções judicantes que lhes são inerentes, notadamente na fase de execução. II. Conclamou, ainda, Sua Excelência a diligenciar perante os MM. juízes de primeiro grau, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, para que providenciem a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando assim para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, tanto quanto para que promovam o seu lançamento no pólo passivo da execução. III. Solicitou, mais, da douta Corregedora Regional a gentileza de exortar os MM. juízes de primeiro grau a redobrar a sua atividade jurisdicional, com a finalidade de imprimir progressiva diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, considerando que no final do ano judiciário de 2011 achavam-se em curso 301.522, estimulando-os, no particular, à assunção pessoal da condução da execução, naturalmente com a indispensável colaboração de servidores qualificados. IV. Em face da constatação de que, no encerramento do ano judiciário de 2011, constavam 201.933 processos arquivados provisoriamente, o Corregedor-Geral encareceu de Sua Excelência que orientasse os MM. juízes de primeiro grau a proceder à intimação dos exequentes para que deem andamento

aos processos suspensos, ou, com respaldo no artigo 878 da CLT, eles próprios, de ofício, o promovam, para que sejam localizados bens passíveis de penhora, alertando-os, se infrutífera a derradeira tentativa de coerção patrimonial, para os termos do Ato GCGJT nº 001/2012, de 1º/02/2012, sem prejuízo de, se for o caso, valerem-se da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do Código de Processo Civil. **V.** Constatado que o tempo médio de tramitação de processos no procedimento sumaríssimo oscilava de 147 dias no ano judiciário de 2010 para 155 dias no de 2011, o Corregedor-Geral recomendou à digna Corregedora Regional que advertisse os eminentes magistrados de primeiro grau no sentido de se observarem, tanto quanto possível, os prazos consignados nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º, da CLT. **29.4.**

RECOMENDAÇÕES AOS EMINENTES INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.

O Ministro Corregedor-Geral permitiu-se concitar os eminentes integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para a norma do artigo 895, § 1º, inciso IV, da CLT, a fim de que, mantida a sentença da vara do trabalho, deem prioridade à emissão de certidão de julgamento em detrimento da lavratura de acórdão. Aqui, entendeu pertinente esclarecer que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho consolidou-se no sentido de extrair-se o prequestionamento, inerente aos recursos de revista, diretamente dos fundamentos da sentença confirmada em sede recursal. **29.5. RECOMENDAÇÃO À**

DIREÇÃO JUDICIÁRIA. O Corregedor-Geral recomendou à Direção Judiciária que zelasse pela emissão de certidão e/ou carimbo atestando o recebimento dos autos nas secretarias das turmas e pela emissão de certidão no caso de inclusão dos feitos em pauta, diante da constatada ausência desses registros no exame de processos selecionados por amostragem. **30. RELATÓRIO DE PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trtsp.jus.br

Of. 0598/2012 - CR

São Paulo, 11 de junho de 2012

A Sua Excelência o Senhor
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

MINISTRO ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

Com cópia à Presidência deste Tribunal

Assunto: Informações referentes às recomendações contidas na Ata da Correição Ordinária

Senhor Ministro Corregedor-Geral,

Informo a V. Ex.^a, em atenção às recomendações contidas na Ata da Correição Ordinária realizada neste TRT de 23 a 27/04/2012, que está sendo expedido o Of. Circular nº 269/2012 - CR a todos os Juízes, Titulares e Substitutos, conforme cópia anexa, bem como o que segue:

I) A Resolução GP Nº 02/2008 disciplina a convocação de Juízes do Trabalho Substitutos para atuar nas Varas do Trabalho da 2ª Região e institui, no âmbito do 1º grau, os regimes de auxílio permanente, auxílio emergencial e o critério geral de designação, que compreende o auxílio móvel e a substituição simples. Este Regional, atualmente, possui um déficit de 54% de Juízes do Trabalho Substitutos, o que impossibilita cada Vara possuir um Juiz Auxiliar fixo. O auxílio permanente dura 55 (cinquenta e cinco) ou 83 (oitenta e três) dias úteis no ano, conforme a situação da Vara, e não existe nas Comarcas com as menores movimentações processuais. O art. 6º assim dispõe:

“Art. 6º. O regime de auxílio permanente será definido por um plano de trabalho, elaborado em conjunto pelo Titular e pelo Auxiliar e apresentado à Corregedoria Regional para análise e avaliação, que contemple as metas a serem atingidas, a divisão de processos pretendida, a definição de pauta dupla em dois períodos, consignando, expressamente, o percentual de processos a serem solucionados na fase de conhecimento.”

Com base nesse normativo interno, a Corregedoria recebe e analisa os planos de trabalho do auxílio permanente, que necessariamente devem prever pauta dupla, sem divisão das tarefas rotineiras. Planos em desacordo com as metas institucionais são objeto de determinação de refazimento pela Corregedoria Regional.

Na atual gestão, o auxílio emergencial, coordenado por esta Corregedoria Regional, é direcionado à fase de execução, o que está detalhado no item III infra.

II) A Corregedoria Regional editará Provimento, alterando o art. 147 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional (Provimento GP/CR nº 13/2006), para incluir no referido dispositivo a citação do sócio quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado. Também, por ocasião das correições ordinárias, a Corregedoria passará a verificar, além da inclusão do sócio no pólo passivo da ação, se a citação está sendo efetivada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000. - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trtsp.jus.br

III) Em razão da apuração de dados estatísticos provenientes das atas de correição do ano de 2010 e das reclamações encaminhadas a esta Corregedoria Regional pelo meio de comunicação “Fale com o TRT”, foi iniciado um plano de atuação junto às Varas do Trabalho da 2ª Região, especialmente no que se refere aos procedimentos de execução de sentença.

Com efeito, apurou-se que, em razão de fatores decorrentes de déficit de Magistrados e Servidores, as Varas do Trabalho apresentavam grande número de trabalho represado na fase de execução, envolvendo decisões a serem proferidas em sede de Embargos à Execução, Embargos de Terceiro, Liquidação de Sentença, bem como no que tange à expedição de alvarás e à realização dos convênios junto ao BACENJUD, RENAJUD e à ARISP.

Por conta da competência da Presidência da 2ª Região em relação à designação de Magistrados Substitutos para atuação junto à pauta de audiências das Varas, pelo auxílio permanente (item I acima), esta Corregedoria Regional formou equipe de Magistrados Substitutos, em total de 6 (seis), para atuarem em regime emergencial de intervenção, com fundamento na Resolução GP nº 02/2008, arts. 2º, § 3º e 11, a partir de 25/03/2011.

A equipe de Magistrados do auxílio emergencial foi destacada, inicialmente, para atuar por prazo indeterminado junto às seguintes Unidades Judiciárias:

- 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos;
- 20ª Vara do Trabalho de São Paulo;
- 31ª Vara do Trabalho de São Paulo;
- 35ª Vara do Trabalho de São Paulo;
- 39ª Vara do Trabalho de São Paulo;
- 46ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Todas as Unidades Judiciárias atendidas de início ou não tinham Magistrado Titular ou eram reconhecidamente utilizadas como meio de promoção para posterior remoção, o que se constatou ser amplamente prejudicial para o normal andamento das secretarias. Adotou-se, assim, como meta, a equalização dos serviços de “secretaria”, referentes à fase de execução de sentença, a fim de que servisse de estímulo para que o Magistrado recém-empossado como Titular ali permanesse por maior tempo na carreira, relembrando que os auxílios permanentes já faziam parte de planejamento traçado pela Presidência do Tribunal, com vistas a possibilitar a redução dos prazos de audiências.

Em um primeiro momento, a equipe de Magistrados convocados pela Corregedoria contou com o total apoio da Administração para lhes fornecer meios de atuação eficiente, visando assim possibilitar maior produtividade em menor tempo de atuação, encaminhando-se servidores temporários, equipamentos de informática sobressalentes e mobiliário extra. Também, quando necessário, foram suspensos os serviços de distribuição e o atendimento de balcão por prazos de até duas semanas.

Decorrido o prazo de dois meses de atuação junto a essas primeiras cinco Unidades Judiciárias, constatou-se que os Magistrados convocados pela Corregedoria conseguiram reduzir o tempo de tramitação das execuções em trabalhos rotineiros que, por vezes, levavam até um ano para o andamento, para prazos mais condizentes com a razoável duração do processo, em torno de 30 (trinta) dias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trtsp.jus.br

Esta Corregedoria constatou, ainda, sensível redução das reclamações feitas diretamente pelas partes ou seus patronos em relação às Unidades Judiciárias sob intervenção.

A 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos permaneceu sob intervenção até o dia 03/05/2011 e, considerando a promoção de Juiz Titular para essa Unidade Judiciária a partir de setembro de 2011, retomou-se o estado de intervenção a partir de 25/01/2012, assim se encontrando até o presente momento.

Em razão dos trabalhos desenvolvidos junto à 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos encontrarem-se em andamento razoável (mas ainda sem conclusão), decidiu-se proceder à intervenção simultânea junto à 3ª Vara do Trabalho daquela mesma comarca, com a atuação do mesmo Magistrado destacado pela Corregedoria, a partir de 16/04/2012, assim permanecendo até o presente momento.

Os trabalhos desenvolvidos junto às 20ª e 31ª Varas do Trabalho de São Paulo se estenderam até 24/01/2012 e 08/01/2012, respectivamente, e apresentaram resultados importantes, pois se tratavam de Unidades Judiciárias que tinham constantes e reiteradas reclamações de prazos elásticos para a simples expedição de alvarás (prazos superiores a um ano), sendo certo que no final da intervenção mais nenhuma reclamação foi registrada.

Os trabalhos desenvolvidos junto à 35ª Vara do Trabalho de São Paulo se estenderam até o dia 18/10/2011, período em que houve regularização dos serviços concernentes às juntadas de petições e despachos e uma melhor harmonização dos serviços, pois havia, no início da intervenção, grande desproporção entre os serviços pendentes, uma vez que, com as juntadas e despachos muito atrasados não havia geração de outros serviços. Com a regularização passou a se gerar outros serviços (BACENJUD, notificações etc.), havendo grande aumento em suas pendências. Em seguida, então, foi realizado um esforço para regularização desses serviços. Ao se encerrar o trabalho na 35ª Vara, verificou-se que, embora não se tenha “zerado” todos os serviços pendentes, houve harmonização do fluxo de trabalho, pois com as juntadas e despachos regularizados não há retenção de trabalho pendente, sendo que os números referentes aos demais serviços representam melhor a realidade da Vara.

Os trabalhos junto à 39ª Vara do Trabalho de São Paulo encontram-se em andamento desde o dia 19/09/2011, e ainda não foram concluídos em razão da existência de grande volume de processos de execução em andamento, pendentes de análise.

O auxílio à 46ª VT/SP teve por objetivo sanar deficiências na fase de execução e problemas estruturais na Secretaria, dentre os quais a existência de petições em atraso e julgamento de embargos à execução, de terceiro e à arrematação. No período de 28 de março a 11 de maio de 2011 houve solução de 67,5% das pendências relativas ao arquivo. Houve redução do volume de serviço acumulado em relação às petições a serem juntadas aos autos, petições já juntadas aos autos para serem despachadas, processos aguardando homologação de cálculos, processos pendentes de expedição de carta precatória, processos aguardando decisão de embargos à execução, processos aguardando decisão de embargos de terceiro e processos remetidos ao arquivo geral. Processos pendentes de expedição de carta precatória, processos aguardando decisão de embargos à execução e processos aguardando decisão de embargos de terceiro foram zerados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação, nº 1.272 - 19º andar
01302-906 - São Paulo, SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trtsp.jus.br

Encerrados os primeiros trabalhos de intervenção nas Unidades Judiciárias, os Magistrados convocados pela Corregedoria passaram a atuar ou outras Unidades.

Assim, procedeu-se à intervenção junto à 34ª Vara do Trabalho de São Paulo pelo período compreendido entre 09/01/2012 e 04/03/2012, na 9ª Vara do Trabalho entre 21/11/2011 e 30/03/2012; na 11ª Vara do Trabalho de São Paulo entre 26/04/2011 e 09/08/2011, na 12ª Vara do Trabalho de São Paulo entre 31/08/2011 e 08/01/2012, na 19ª Vara do Trabalho de São Paulo entre 09/01/2012 e 29/02/2012 e na 57ª Vara do Trabalho de São Paulo entre 08/08/2011 e 07/03/2012.

Atualmente, estão em andamento os trabalhos junto às seguintes Unidades Judiciárias:

- 1ª Vara do Trabalho de Santos – desde 02/04/2012 (sem previsão de encerramento);
- 2ª Vara do Trabalho de Santos – desde 02/04/2012 (sem previsão de encerramento);
- 5ª Vara do Trabalho de Santos – desde 02/04/2012 (sem previsão de encerramento);
- 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos – desde 25/01/2012 (2ª intervenção – sem previsão de encerramento);
- 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos – desde 16/04/2012 (sem previsão de encerramento);
- 8ª Vara do Trabalho de São Paulo – desde 15/06/2011 (com previsão de encerramento em agosto de 2012);
- 27ª Vara do Trabalho de São Paulo – desde 05/03/2012 (sem previsão de encerramento);
- 38ª Vara do Trabalho de São Paulo – desde 09/05/2012 (sem previsão de encerramento);
- 39ª Vara do Trabalho de São Paulo – desde 19/09/2011 (sem previsão de encerramento).

Como se constata, desde o início do mandato desta gestão, houve frequente preocupação com o célere andamento dos processos, especialmente no que se refere à árdua fase de execução de sentença. Esta Corregedoria não poupou esforços para que a Administração desse as condições necessárias para que os trabalhos fossem realizados em tempo considerado como razoável. Ainda, visou-se com a adoção dessas medidas incentivar o comprometimento dos Magistrados recém-titularizados nas Unidades Judiciárias historicamente consideradas “problemáticas” nesta 2ª Região, a fim de que os trabalhos fossem realizados de forma satisfatória ao jurisdicionado, sem constantes pedidos de remoção.

IV) Considerando que a administração do estoque dos processos arquivados provisoriamente fica a cargo da Presidência deste Tribunal, a Corregedoria Regional encaminhou àquele órgão, em abril do corrente ano, para análise da viabilidade, minuta de Provimento disciplinando a expedição de Certidão de Crédito Trabalhista (CCT) com comunicação ao credor da sua disponibilidade em acervo eletrônico. Ressalto a dificuldade em atender de imediato a presente recomendação, considerando o grande volume de processos suspensos, em arquivo provisório. Pretende-se, conforme está disposto na citada minuta, emitir a CCT nos processos arquivados provisoriamente a partir de 1º/10/2009 (início da suspensão do envio ao Serviço de Gestão Documental e Memória). Quanto aos processos arquivados provisoriamente até aquela data, a emissão se dará somente após eventual prosseguimento da execução a pedido do interessado.

V) Esta Corregedoria levantou, pela estatística mensal publicada por este órgão, as Varas que mais necessitam diminuir o prazo das audiências unas do rito sumaríssimo, determinando-se, em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trtsp.jus.br

seguida, a apresentação de um projeto de redução do prazo. Por ocasião das correições ordinárias, esta Corregedoria tem determinado, também, se for o caso, o aumento do número semanal de audiências unas do rito sumaríssimo. Ressalto, mais uma vez, que este Regional possui um déficit de 54% de Juízes do Trabalho Substitutos, o que dificulta muito o cumprimento do prazo legal. Não obstante, a Corregedoria e os Juízes vêm se empenhando para a melhora dos prazos das audiências.

Fico à disposição para outros esclarecimentos, se necessários.

Respeitosamente,

ODETTE SILVEIRA MORAES
Desembargadora Corregedora Regional
TRT 2ª Região

